



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

### DECRETO Nº 042/2025

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 18, da Lei Municipal 2.531/2024, e da outras providências.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 18, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2024, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1012212312031</b>	<b>Administração geral da saúde</b>	
3494	2874	3.3.90.40	Serviços de tecnologia da inf. e comunicação - PJ	50.000,00
		<b>07</b>	<b>SEC. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS</b>	
		07.01	DIV. DE ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1236512492049</b>	<b>Manut. dos centros de educação infantil</b>	
3104	2875	3.3.90.14	Diárias – pessoal civil	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 24 de abril de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**